



## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS A LETRAS FINANCEIRAS ELEGÍVEIS AO NÍVEL II DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA ("LFSN")

Por este instrumento, declaramos):

**1) Estarmos cientes de que:**

(i) Os termos da presente declaração representam um sumário das condições de subordinação e extinção da LFSN, devendo ser lidos em conjunto com a legislação e regulamentação em vigor, com as condições constantes da Nota de Negociação de cada LFSN e com o respectivo núcleo de subordinação ("Núcleo de Subordinação") registrado junto à B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

(ii) a Letra Financeira Elegível ao Nível II do Patrimônio de Referência ("LFSN") é um título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, emitido pelo Banco Safra S.A. ("Emissor") conforme o artigo 37 e seguintes da Lei nº 12.249/2010, e as Resoluções nº 4.733/2019 e 4.192/2013 do Conselho Monetário Nacional, conforme de tempos em tempos alteradas ou substituídas, e tendo como beneficiário final a pessoa física ou jurídica assim identificada nos registros da B3 ("Beneficiário Final");

**(iii) a LFSN tem seu pagamento subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção dos pagamentos que compõem seu Capital Principal e seu Capital Complementar, de acordo com a Resolução 4.192/2013 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada e demais normas complementares, na hipótese de dissolução do Emissor;**

(iv) é vedada a variação de prazos ou condições de remuneração, bem como a antecipação das amortizações previstas na LFSN, inclusive em função de oscilação da qualidade creditícia do Emissor;

(v) a LFSN só é resgatável por iniciativa do Emissor. Ainda assim, a recompra ou o resgate antecipado, realizado pelo Emissor, entidade de seu conglomerado ou entidade não financeira por ele controlada, está condicionado à autorização do Banco Central do Brasil e demais condições previstas na regulamentação em vigor, exceto nas hipóteses expressamente previstas pelas normas aplicáveis;

(vi) a LFSN não conta com garantia, seguro ou qualquer outro mecanismo que obrigue ou permita pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, do Emissor, de entidade de seu conglomerado ou de entidade não financeira por ele controlada, para o Beneficiário Final;

(vii) a LFSN e os direitos de crédito dela decorrentes serão extintos, permanentemente e em valor mínimo correspondente ao saldo computado no Nível II do Patrimônio de Referência do Emissor, apurado conforme as normas aplicáveis publicadas pelo Banco Central do Brasil, nas seguintes situações:

a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013 do Conselho Monetário Nacional; ou

b) assinatura de compromisso de aporte para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no *caput* do art. 28 da Lei Complementar nº 101/2000; ou

c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou

d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

(viii) a extinção referida no item "vii(a)" acima não ocorrerá na hipótese de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pelo Emissor como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA previsto no item "vii(a)" acima;

(ix) a ocorrência das situações previstas nos itens "vii(a)" e "viii" acima não será considerada como evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe o Emissor.

(x) sobre os rendimentos auferidos, haverá a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de acordo com a tabela regressiva constante do art. 1º da Lei nº 11.033/2004 (22% - 15%) a depender do prazo da aplicação, sendo que, para o investidor Pessoa Física, tal recolhimento se dará pelo regime de tributação exclusiva na fonte e para o investidor Pessoa Jurídica, pelo regime de antecipação do imposto devido ao final do período de apuração. Adicionalmente, os rendimentos auferidos estão sujeitos à alíquota zero de IOF-TVM, nos termos do art. 32, §2º, inciso VI do Decreto nº 6.306/2007.

(xi) O aditamento, alteração ou revogação dos termos do Núcleo de Subordinação depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil;

**2) Que a LFSN é um produto adequado a meus(nossos) objetivos de investimento e os recursos utilizados para sua aquisição não são provenientes de financiamento direto ou indireto do Emissor.**

**3) Que nossa situação financeira é compatível com a LFSN.**

**4) A aquisição da LFSN não foi financiada, direta ou indiretamente, pelo Emissor.**

**5) Que possuímos conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados à LFSN, os quais declaro(amos) assumir integralmente.**

6) Estarmos cientes e concordarmos que as informações recebidas do Emissor, ou de qualquer pessoa agindo em nome do Emissor, e relacionadas à LFSN, não foram nem devem ser consideradas recomendações de investimento, e que nenhuma dessas informações deve ser considerada garantia de resultados da LFSN.

7) São nulas de pleno direito todas as cláusulas e disposições presentes em qualquer outro documento que prejudiquem ou sejam contrárias aos requisitos da legislação e regulamentação em vigor.

8) O aditamento, alteração ou revogação dos termos deste instrumento dependem de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

9) Por fim, que lemos, compreendemos e concordamos com os termos da presente Declaração de Ciência dos Termos e Condições Relativos a Letras Financeiras Elegíveis ao Nível II do Patrimônio de Referência, da qual recebemos uma cópia.

, de de .

---

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ sob nº.